



DECRETO Nº. 3.666, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de abertura funcionamento dos templos religiosos no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO a inserção do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí na "FASE 2" do "Plano São Paulo,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Especial de Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí a abertura e funcionamento dos templos religiosos, a partir do dia 16 de julho de 2020, seguindo as instruções do Protocolo de Retomada de Atividade, disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. O descumprimento das disposições deste Decreto e seu Anexo poderá acarretar a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as respectivas determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.

2

mf



Art. 3º. Caso constatado o aumento desproporcional dos casos de Covid-19 no município, este decreto poderá ser revogado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 15 de julho de 2020.

RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

PROTOCOLO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

I – DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- 1) **Templo religioso:** estrutura arquitetônica dedicada ao serviço religioso;
- 2) **Culto:** constitui um conjunto de ritos pelos quais um grupo de fiéis manifestam sua crençadivina;
- 3) **Igreja:** construção usada para serviços religiosos públicos, geralmente dedicadas aos do culto cristão.

II – DA ABERTURA

1) As igrejas e templos religiosos somente poderão retomar suas atividades após preencher o formulário online que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, no endereço: saobentodosapucaí.sp.gov.br, a partir do dia 16 (dezesesseis) de julho de 2020, aceitando o Termo de Adesão;

2) A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico irá liberar uma autorização de funcionamento assinada pelo Prefeito Municipal;

3) A Vigilância Sanitária Municipal promoverá a fiscalização posterior, *in loco*, do estabelecimento a fim de constatar o cumprimento das disposições deste decreto;

4) A incompatibilidade das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará em multa de 100 (cem) UFESP's e ou o implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

III – DO FUNCIONAMENTO

- 1) As igrejas e templos religiosos deverão fornecer número de telefone ou site para que os frequentadores possam reservar seus lugares nas com antecedência, informando o número de participantes;
- 2) Demarcar e organizar a entrada de pessoas para que não haja aglomeração, mantendo a distância mínima de 2 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- 3) As igrejas e templos religiosos deverão também realizar seus cultos, por meio de videoconferência ou teleconferência, para que as pessoas do grupo de risco consigam acompanhar as celebrações em casa;
- 4) Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de comorbidades) devem acompanhar as celebrações em casa, através dos meios de comunicação (internet, televisão, entre outros);
- 5) As igrejas e templos religiosos que optarem pela realização de cultos presenciais deverão organizar seus interiores de forma a garantir uma distância **mínima de dois metros** por pessoa intercalando-as entre si, seguindo os modelos constantes deste Protocolo de Abertura e Funcionamento;
- 6) Fica permitido 20% dos participantes incluindo os padres/pastores/ajudantes;
- 7) Fornecer álcool 70% aos fiéis em todas as entradas das igrejas e templos religiosos e incentivá-los a levar seu frasco de álcool gel;
- 8) Proibir o ingresso de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial;
- 9) Monitorar na entrada a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho para corpo humano. A mesma deverá estar inferior a 37,8°C. Em caso superior encaminhar a uma Unidade de Saúde mais próxima;

10)O Responsável pela Monitorização de temperatura pela oferta de álcool gel 70% na entrada das igrejas, deverão estar paramentados com máscara de proteção de proteção facial, máscara de proteção 3D e avental descartável;

11)Recomenda-se que as crianças menores de dez anos permaneçam em casa, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como brinquedotecas e similares, uma vez que esses ambientes deverão permanecer fechados;

12)Para melhor organização da ocupação, os assentos deverão estar previamente numerados ou demarcados;

13)Promover a higienização de pisos, portas, janelas, corrimãos, bancos, cadeiras, altares, púlpitos, imagens, pias, bíblias e quaisquer outros objetos inanimados utilizados durante os cultos, antes e após a realização deles;

14)Utilizar álcool 70% (líquido ou gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

15)Disponibilizar álcool em gel 70% próximo ao ambão;

16)Disponibilizar cartazes com as orientações sobre: a COVID-19, o uso obrigatório de máscaras faciais e a etiqueta respiratória;

17)Não utilizar ventilação por meio de ar condicionado;

18)Banheiros deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool 70% (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

19)fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

20)No ato da celebração da ceia com partilha de pão e vinho, hóstias e celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%. As pessoas devem manter-se nas filas, respeitando o distanciamento mínimo de 2

metros (marcas no chão) e a comunhão deverá ser ofertada nas mãos e o vinho em cálice individual. Deverão ser entregues nas mãos dos fiéis e distribuídas por uma única pessoa devidamente paramentada com equipamentos de proteção individual para tanto (batinas, aventais, luvas, máscaras, óculos, protetor facial 3D etc.);

21)O método do ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas (por: exemplo, colocar uma caixa no final da igreja). Deverão ser obrigatoriamente utilizadas para coletas de ofertas e dízimos com cabos de madeira de pelo menos 60cm, manuseadas individualmente por pessoas, sem contato com os fiéis;

22)Determina-se que os microfones sejam individuais. Após o uso higienizar o aparelho e as espumas com álcool 70%;

23)Os dispensadores de água benta de uso coletivo devem ser retirados do local ou bloqueados;

24)Criar barreiras a fim de impedir o acesso às imagens;

25)Os bebedouros de água devem ser retirados ou bloqueados. Os fiéis deverão ser orientados a levar suas garrafas de água;

26)Todos os ambientes devem ser mantidos abertos e ventilados de forma natural;

27)Orientar os fiéis com sintomas gripais a não participar da celebração;

28)Após a celebração o local deve ser rigorosamente desinfetado, principalmente os mais tocados, como bancos, maçanetas de porta, microfones, instrumentos musicais, ambão, cálices, entre outros;

29) Deverão realizar um intervalo mínimo de 4h (quatro horas) para a higienização por culto ou missa;

30)Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, principalmente maçanetas, interruptores, torneiras, suportes de sabão líquido e papel toalha. Os vasos sanitários, após higienizados, devem ser desinfetados com água sanitária. Os Responsáveis pela limpeza

deverão estar paramentados com luvas de borracha, máscara, avental descartável de manga longa, óculos e protetor facial 3D;

31) Fica vedada a realização de procissões ou quaisquer outras formas de aglomeração nos interiores e fora das igrejas e templos religiosos;

32) Os religiosos e seus auxiliares deverão guardar distância mínima de dois metros entre um e outro;

33) Ficam vedados cumprimentos ou quaisquer outras formas de contato pessoal no interior das igrejas e templos religiosos, como abraços, apertos de mão, beijos etc.;

34) Deve-se evitar, nesta fase, bênçãos, passes e toda e qualquer ação com contatos físicos;

35) Filas somente poderão ser formadas, caso mantida a distância mínima de dois metros por pessoa;

36) Fica vedada a aspersão de água ou quaisquer outros líquidos entre as pessoas;

37) Manter em seus interiores, dispositivos contendo álcool 70% em abundância para utilização das pessoas;

38) Folhetos, quando existentes, deverão ser utilizados uma única vez, sendo descartados pelos fiéis, em locais indicados pelas igrejas e templos religiosos, após o seu uso;

39) Fica vedada a permanência de fiéis no interior de igrejas e templos religiosos após o término da celebração dos cultos;

40) Ficam vedadas quaisquer formas de catequese presencial, devendo elas serem realizadas por videoconferência;

41) A prática de batismos por imersão ou batismo por submersão deverá ser realizada somente para uma pessoa, ficando vedada a realização por grupos. O responsável pela realização deverá higienizar as mãos e estar paramentado como as vestimentas de proteção, como: aventais ou vestimenta equivalente, máscaras e protetor facial 3D.

